

ANEXO IX - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS, CONTROLES E CALBRADORES COM A LOCAÇÃO DOS ANALISADORES DE: GASOMETRIA, BIOQUÍMICA, ÍONS, COAGULAÇÃO, POINT OF CARE E HEMATOLOGIA, APARELHOS NOVOS E COMPLETOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG.

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA:

Para atender a demanda estima-se o consumo de reagentes, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

2.1. LOTE 01- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE BIOQUIMICA:

LOTE	Especificação	Unidade de medida	Quantidade a ser contratada
01	ACIDO URICO	TESTE	12.000
01	ALBUMINA	TESTE	10.000
01	ALFA AMILASE	TESTE	20.000
01	ASO	TESTE	3.000
01	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	20.000
01	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	20.000
01	CK MB- DS	TESTE	20.000
01	CK NAC	TESTE	20.000
01	COLESTEROL	TESTE	10.000
01	CREATININA ENZIMATICA	TESTE	30.000
01	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	20.000
01	GAMA GT	TESTE	20.000
01	GLICOSE	TESTE	10.000
01	GOT (ASAT)	TESTE	20.000
01	GTP (ALAT)	TESTE	20.000
01	HBA1C	TESTE	2.000
01	HDL	TESTE	10.000
01	LDH	TESTE	3.000
01	LIPASE	TESTE	10.000
01	MAGNESIO	TESTE	15.000
01	PCR	TESTE	30.000
01	PROTEINA TOTAL	TESTE	20.000
01	TRIGLICERIDES	TESTE	10.000
01	UREIA	TESTE	30.000

2.2. LOTE 02- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE GASOMETRIA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
02	GASOMETRIA AMPLIADA	TESTE	20.000

2.3. LOTE 03- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE IONS SELETIVOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
03	SÓDIO/POTÁSSIO/CLORO/CÁLCIO/ PH	TESTE	20.000

2.4. LOTE 04 ANALISADOR SEMI AUTOMIZADO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
04	TP	TESTE	4.000
04	TTPA	TESTE	3.500

2.5. LOTE 05- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE POINT OF CARE:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
05	BETA HCG	TESTE	2000
05	CKMB	TESTE	2000
05	COVID-19 ANTIGENO	TESTE	300
05	COVID-19 IGG/IGM	TESTE	300
05	DÍMERO D	TESTE	1000
05	TROPONINA I	TESTE	10.000

2.6. LOTE 06- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
036	CONJUNTO DE REAGENTES PARA HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	20.000

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da locação de equipamentos juntamente com os reagentes, permitirá ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves a realização dos exames laboratoriais de bioquímica, gasometria, íons seletivos, coagulação, point of care imunoensaio por fluorescência e hematologia que são considerados exames importantes na área laboratorial utilizados para diagnosticar varias tipos de patologias.

3.2. As quantidades de testes solicitados estão ajustadas às necessidades atuais de gestão do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes quanto à liberação de seus resultados de exames, tendo como objetivo liberação de resultados confiáveis, para que assim seja realizado o tratamento adequado dos pacientes com efetividade.

3.3. A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência e confiabilidade dos resultados de exames laboratoriais, para que não falem reagentes, afetando assim a rotina do laboratório e a eficiência do tratamento prestado aos pacientes no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.4. Visando que por se tratar de reagentes laboratoriais ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que o Hospital Municipal Dr. Gil Alves possa suportar um tempo de ressurgimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, existem outras variáveis tais como surtos, cirurgias de urgência e emergência, novas demandas do Hospital Municipal Dr. Gil Alves que possam vir a aumentar o número da assistência.

3.5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.5.1 .A natureza do objeto a ser contratado tubos para coleta de exames laboratoriais é considerada de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.6. DO PLANEJAMENTO:

3.6.0. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias.

MATERIAL USO E CONSUMO

20.02.01

10.302.0011.2291 Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 2142.

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2143.

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2145.

3.6.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

3.7. O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de **R\$ 1.732.247,61 (Um milhão e setecentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstrado na pesquisa de preços que se encontra acostado a este processo, o valor unitário será divulgado no portal de compras publicas.

3.8. LOTE 01- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE BIOQUIMICA:

Item nº.	Especificação	Unidade de medida	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Médio	Valor Total Estimado
001	ACIDO URICO	TESTE	3.500	1,0700	R\$3.745,00
002	ALBUMINA	TESTE	4.000	1,0567	R\$4.226,80
003	ALFA AMILASE	TESTE	4.500	3,4800	R\$15.660,00
004	ASO	TESTE	1.000	8,1233	R\$8.123,30
005	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	6.500	1,6133	R\$10.486,45
006	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	6.000	1,6133	R\$9.679,80
007	CK MB- DS	TESTE	6.500	6,1767	R\$40.148,55
008	CK NAC	TESTE	5.000	3,3567	R\$16.783,50
009	COLESTEROL	TESTE	1.000	1,0100	R\$1.010,00
010	CREATININA ENZIMATICA	TESTE	9.500	0,9233	R\$8.771,35
011	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	3.500	1,3633	R\$4.771,55
012	GAMA GT	TESTE	6.000	1,6300	R\$9.780,00
013	GLICOSE	TESTE	7.000	0,8367	R\$5.856,90
014	GOT (ASAT)	TESTE	10.000	1,2633	R\$12.633,00
015	GTP (ALAT)	TESTE	10.000	1,2033	R\$12.033,00
016	HBA1C	TESTE	1.000	16,1633	R\$16.163,30
017	HDL	TESTE	1.000	3,5250	R\$3.525,00
018	LDH	TESTE	3.000	1,7900	R\$5.370,00
019	LIPASE	TESTE	5.000	6,7000	R\$33.500,00
020	MAGNESIO	TESTE	5.000	1,2767	R\$6.383,50
021	PCR	TESTE	12.000	2,8450	R\$34.140,00
022	PROTEINA TOTAL	TESTE	5.000	0,9833	R\$4.916,50
023	TRIGLICERIDES	TESTE	6.000	1,6133	R\$9.679,80
024	UREIA	TESTE	20.000	1,1567	R\$23.134,00
025	GASOMETRIA AMPLIADA	TESTE	16.000	26,0333	R\$416.532,80
026	SÓDIO/POTÁSSIO/CLORO/CÁLCIO/PH	TESTE	16.000	11,9533	R\$191.252,80
027	TP	TESTE	20.000	8,0367	R\$160.734,00
028	TTPA	TESTE	15.000	7,8033	R\$117.049,50
029	BETA HCG	TESTE	200	35,3267	R\$7.065,34

030	CKMB	TESTE	2.000	74,4033	R\$148.806,60
031	COVID-19 ANTIGENO	TESTE	400	136,2233	R\$54.489,32
032	COVID-19 IGG/IGM	TESTE	500	136,8233	R\$68.411,65
033	DÍMERO D	TESTE	1.000	95,9033	R\$95.903,30
034	TROPONINA I	TESTE	400	55,5375	R\$22.215,00
035	CONJUNTO DE REAGENTES PARA HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	20.000	7,4633	R\$149.266,00

3.9. LOTE 02- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE GASOMETRIA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Médio	Valor Total Estimado
02	GASOMETRIA AMPLIADA	TESTE	16.000	26,0333	R\$416.532,80

3.10. LOTE 03- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE IONS SELETIVOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Médio	Valor Total Estimado
03	SÓDIO/POTÁSSIO/CLORO/ CÁLCIO/ PH	TESTE	16.000	11,9533	R\$191.252,80

3.11. LOTE 04 ANALISADOR SEMI AUTOMIZADO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Médio	Valor Total Estimado
04	TP	TESTE	20.000	8,0367	R\$160.734,00
04	TTPA	TESTE	15.000	7,8033	R\$117.049,50

3.12. LOTE 05- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE POINT OF CARE:

Item nº.	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada Pretendida	Valor Médio	Valor Total Estimado
001	BETA HCG	TESTE	200	35,3267	R\$7.065,34
002	CKMB	TESTE	2000	74,4033	R\$148.806,60
003	COVID-19 ANTIGENO	TESTE	400	136,2233	R\$54.489,32
004	COVID-19	TESTE	500	136,8233	R\$68.411,65

	IGG/IGM				
005	DÍMERO D	TESTE	1000	95,9033	R\$95.903,30
006	TROPONINA I	TESTE	400	55,5375	R\$22.215,00

3.13. LOTE 06- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Médio	Valor Total Estimado
001	CONJUNTO DE REAGENTES PARA HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	20.000	7,4633	R\$149.266,00

VALOR TOTAL: R\$1.732.247,61

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos reagentes é de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Fornecimento, os reagentes terão que ser entregues no seguinte endereço: Hospital Municipal Dr. Gil Alves: Na Praça Zico Caldeira, número 50, Centro – Bocaiuva - MG - CEP: 39.390-000, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Guarita do hospital, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

4.2. A “ORDEM DE FORNECIMENTO” será emitida no Sistema SIGP, assinado Pelo Chefe do SETOR de Compras ou seu Substituto.

4.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

4.4. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

4.5. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos reagentes, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos reagentes conforme as especificações do edital.

4.6. O recebimento dos reagentes licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.7. Os reagentes serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.8. Os reagentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os reagentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos reagentes, e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10. O atendimento às solicitações de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas nos equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços de assessoria científica e assistência técnica deverão ser realizadas em no máximo **12 (doze) horas**, contadas após a solicitação feita pela Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;

5.9. Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

5.10. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;

5.11. Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada:

6.2. Entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.3. Cumprir os prazos previstos nos contratos ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

6.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

6.5. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;

6.6. Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.7. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.9. Garantir que o **prazo mínimo de validade dos objetos não seja inferior a 12 (doze) meses**, contados a partir da solicitação;

6.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do produto ofertado;

6.13 Acondicionar os produtos em embalagens que apresentem bom estado de higiene e conservação, de maneira que não sejam danificados ou expostos durante o transporte, reservando-se a Contratante o direito de rejeitar o produto com embalagem que o exponha à contaminação ou deterioração;

6.14. Fornecer os produtos nas quantidades e qualidade solicitadas, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade;

6.15. Manter pessoal/funcionários com vestimentas e aparência dentro das normas de higiene (desde calçados apropriados, calças, camisas ou camisas e proteção para cabelos – toucas e outros);

6.16. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão;

6.17. Considerar o previsto na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. De acordo com a Portaria 10/2025 onde cita os Coordenadores das Atas e Contratos e o Fiscal de Contrato.

9.2. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, da lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

10.2. Publicação no Diário Oficial da União referente a Licença ou Autorização de Funcionamento da licitante participante, ACOMPANHADA do documento de Consulta desta licitante junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com situação ATIVA.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo [art. 134 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. O prazo para execução deste serviço será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e deverá ser executado em conformidade com o determinado neste Termo de Referência e através da emissão de Ordem de Serviço.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, devido ao seu caráter continuado, com prorrogações sucessivas até o limite legal.

Bocaiúva/MG, 22 de ABRIL de 2026.

Jennifer Maise Santos Siqueira dos Reis
Coordenadora do Laboratório

Sidicley Admas Freire
Diretor Técnico